



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

12
J

LEI NR. 821/2001 DE 07 DE MARÇO DE 2001



EMENTA – “ DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

13
4

LEI NR. 821/2001 DE 07 DE MARÇO DE 2001

“ AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Jaciara – MT, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Jaciara – MT, Autorizado a Contratar pessoal, por tempo determinado, de noventa (90) dias, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com fulcro no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, para exercer as funções nas vagas dos respectivos cargos;

§ 1º Quadro de funcionários do DAE – JAC conforme Lei Municipal 727/99 de 16 de Março de 1999 e Lei Municipal 753/99 de 06 de outubro de 1999 :



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

19
A

§ 2º - Servidores para outras funções a seguir elencados:

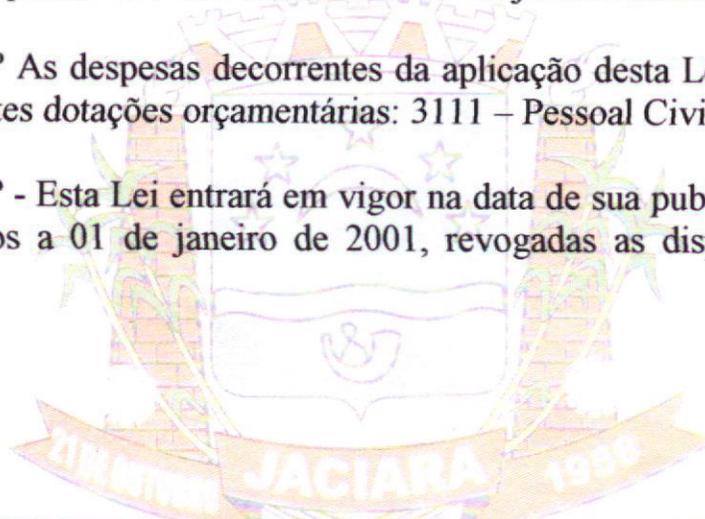
- I - 30 vagas para o Cargo de Agente de Serviços Gerais;
- II - 15 vagas para o Cargo de Guarda/ Vigia;
- III - 01 vaga para o Cargo de Oficial de Gabinete;
- IV - 01 vaga para o Cargo de Motorista;
- V - 01 vaga para o Cargo de Operador de Esteira.

§ 3º - Poderão ser prorrogados por período igual ou inferior àquele estipulado no artigo 1º.

§ 4º - O prazo para as contratação, somadas às suas prorrogações, não poderão ultrapassar 180 dias contados de 1º de janeiro de 2.001.

Artigo 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão á conta das seguintes dotações orçamentárias: 3111 - Pessoal Civil -

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.



GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA - MT
EM 07 DE MARÇO DE 2001.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo as emendas do Poder Legislativo

15
2


VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.





JACIARA GOVERNO MUNICIPAL⁰²

TRABALHO COM PRAZER

PROJETO DE LEI NR. 09/2001 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2001



EMENTA – “ DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI NR.09/2001 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2001

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores**

Visando regularizar legalmente, situações emergentes da Administração Municipal, este Executivo encaminha o Presente Projeto, que trata de pedido de autorização para contratar pessoal para imediatos exercícios, com a finalidade de atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelas razões, plenamente justificadas, nas considerações abaixo apresentadas:

CONSIDERANDO, que foi declarado vago o Cargo de Oficial de Gabinete desta Prefeitura Municipal, em razão de efetiva aposentadoria de seus servidor e a fundamental importância que o exercício do referido Cargo representa no contexto da Administração Pública Municipal como um todo, em razão das diversificadas atividades que desempenha o servidor investido;

CONSIDERANDO que desde a efetiva transferência administrativa dos serviços de abastecimento de água e esgoto de Jaciara, da SANEMAT para a Prefeitura Municipal, vem se buscando manter em funcionamento suas atividades, através de servidores cedidos, em caráter provisório, até então não foi realizado concurso público, pois para que se possa tomar qualquer medida quanto ao referido concurso, se faz necessário uma análise global do DAE, inclusive quanto a sua situação patrimonial;

CONSIDERANDO, a alerta solicitativa do Diretor do DAE-JAC, no sentido de que este executivo, contrate pessoal, por prazo determinado, afim de que o referido Departamento de Água e Esgoto de Jaciara - MT possa ter um quadro mínimo e provisório de pessoal, para evitar a identificação de possíveis responsabilidades futuras quanto ao impedimento do regular fornecimento de água para o Município de Jaciara - MT;



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

CONSIDERANDO, a necessidade urgente de adequação, buscando uma maior eficiência na execução dos serviços, necessitando para tanto de guardas/ vigias, motorista, agentes de serviços gerais operador de esteira, para servirem nas diversas frentes dos trabalhos desenvolvidos por esta Administração que ora se inicia e necessita deste apoio operacional para desenvolver uma administração a altura dos cidadãos deste Município;

CONSIDERANDO a impossibilidade da realização de concurso público e a sua homologação, em tempo hábil, em razão de impedimentos estabelecidos pela legislação vigente:

CONSIDERANDO, finalmente, que as referidas contratações tratam-se, tão somente, de atendimento às ações já em andamento e, ainda, as imposições legais estabelecidas para a Administração Pública Municipal,

RESTA A ESTE EXECUTIVO, fazer ingressar nessa Casa Legislativa, o Presente Projeto de Lei para que possa, após receber as necessárias apreciações de Vossas Excelências, ser transformado em **Lei, EM REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 55, da Lei Orgânica de Jaciara- MT, com as convocações de sessões extraordinárias, fundamentado no que consta do **REGIMENTO INTERNO** dessa Câmara de Vereadores.

Renovando protestos de estima, consideração e apreço, extensivo a seus Pares, subscreve mui

Atenciosamente,

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO

EXMO SR.
VEREADOR IRON RESENDE ANDRADE
MD.PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JACIARA –
MT



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

05
A

PROJETO DE LEI NR.09/2001 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2001

“**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O Prefeito do Município de Jaciara – MT, **VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Jaciara – MT, Autorizado a Contratar pessoal, por tempo determinado, de noventa (90) dias, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com fulcro no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, para exercer as funções nas vagas dos respectivos cargos:



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

06
A

§ 1º Quadro de funcionários do DAE – JAC conforme Lei Municipal 727/99 de 16 de Março de 1999 e Lei Municipal 753/99 de 06 de outubro de 1999 :

§ 2º - Servidores para outras funções a seguir elencados:

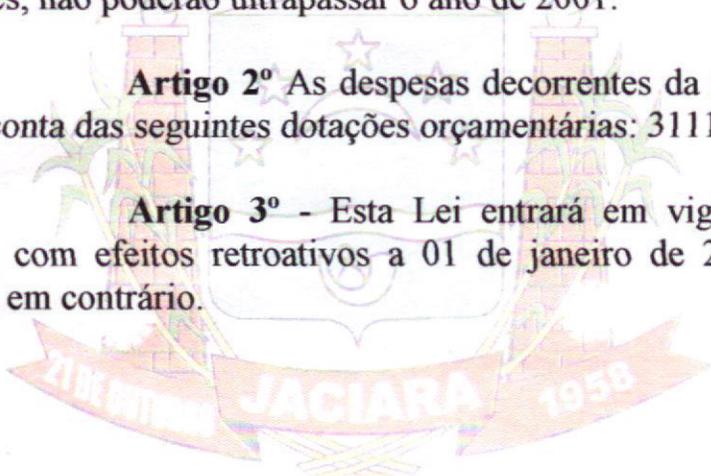
- I - 30 vagas para o Cargo de Agente de Serviços Gerais;
- II – 15 vagas para o Cargo de Guarda/ Vigia;
- III – 01 vaga para o Cargo de Oficial de Gabinete;
- IV – 01 vaga para o Cargo de Motorista;
- V – 01 vaga para o Cargo de Operador de Esteira.

§ 3º - Poderão ser prorrogados os contratos por período igual áquele estipulado no artigo 1º.

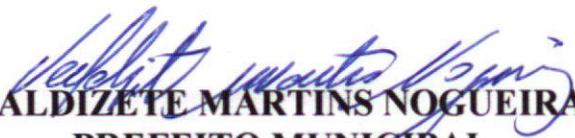
§ 4º - Os prazos para as contratações, somado as suas prorrogações, não poderão ultrapassar o ano de 2001.

Artigo 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão á conta das seguintes dotações orçamentárias: 3111 – Pessoal Civil -

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.



GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA – MT
EM 09 DE FEVEREIRO DE 2001


VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº

009/2002



EMENDA OFERECIDA PELO(A)

VEREADOR(A) Ronaldo Nunes Monteiro

08
A

PROJETO DE LEI N° 007/2001.
De Acordo com o Artigo 211, § 1° incisos I e II
do Regimento Interno.

1- EMENDA SUBSTITUTIVA:

Substitui os parágrafos 3° e 4° do art. 1°, que passarão a ter as seguintes redações.

§ 3° - Poderão ser prorrogados os contratos por período igual ou inferior àquele estipulado no art. 1°.

§ 4° - Os prazos para as contratações, somadas às suas prorrogações, não poderão ultrapassar 180 dias contados a partir de 1° de janeiro de 2001.

Jaciara, 14 de fevereiro de 2001.


RURALDO NUNES MONTEIRO
VEREADOR - AUTOR

PROJETO DE LEI N° 006/2001.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

09

REDAÇÃO
FINAL

Projeto de Lei

PROJETO DE LEI NR.09/2001 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2001

10
A

“ AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Jaciara – MT, **VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Jaciara – MT, Autorizado a Contratar pessoal, por tempo determinado, de noventa (90) dias, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com fulcro no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, para exercer as funções nas vagas dos respectivos cargos;

21
f

§ 1º Quadro de funcionários do DAE – JAC conforme Lei Municipal 727/99 de 16 de Março de 1999 e Lei Municipal 753/99 de 06 de outubro de 1999 .

§ 2º - Servidores para outras funções a seguir elencados:

- I - 30 vagas para o Cargo de Agente de Serviços Gerais;
- II - 15 vagas para o Cargo de Guarda/ Vigia;
- III - 01 vaga para o Cargo de Oficial de Gabinete;
- IV - 01 vaga para o Cargo de Motorista;
- V - 01 vaga para o Cargo de Operador de Esteira.

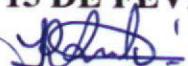
§ 3ª - PODERÃO SER PRORROGADOS POR PERÍODO IGUAL OU INFERIOR ÀQUELE ESTIPULADO NO ARTIGO 1º.

§ 4º - OS PRAZOS PARA CONTRATAÇÃO, SOMADAS ÀS SUAS PRORROGAÇÕES, NÃO PODERÃO ULTRAPASSAR 180 DIAS CONTADOS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2001.

Artigo 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão á conta das seguintes dotações orçamentárias: 3111 – Pessoal Civil -

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES
APROVADO COM A EMENDA
JACIARA, 15 DE FEVEREIRO DE 2001-02-16**


**Ver. Iron Rezende Andrade
PRESIDENTE**


**Ver. Ivan de Almeida Silva
1º SECRETÁRIO**